

O PAPEL DE DEUS NO PROBLEMA DA TEORIA DA OBRIGAÇÃO EM HOBBS

DERÓCIO FELIPE PERONDI MEOTTI^{1*}, CLÓVIS BRONDANI^{1,2}

¹Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Chapecó; ²Grupo de Pesquisa Ética e Filosofia Política

*Autor para correspondência: Derócio Felipe Perondi Meotti (derocio_meotti@hotmail.com)

1 Introdução

Este trabalho foi desenvolvido com o intuito de investigar a relação entre a Teoria da Obrigação em Hobbes e seu fundamento, fundamento este cujas interpretações tendem a buscar em dois âmbitos inteiramente distintos na filosofia política: no autointeresse ou na moral. As linhas de interpretação que se dedicam a investigar tais formas de abordagem são a secular – ou tradicional – e a teológica, respectivamente. Estas interpretações concebem o fundamento da Teoria da Obrigação de modo distinto, cabendo à investigação realizada no artigo verificar qual é o caráter do fundamento da obrigação, para então dizer se seu fundamento é moral ou relativo ao autointeresse. As diferenças surgem devido ao fato de que, se o autointeresse for o fundamento da obrigação, a obrigação política só passa a existir depois do contrato, tendo em vista que, de acordo com a interpretação tradicional, a lei de natureza não é obrigatória, mas apenas um conselho da razão. Entretanto, para a interpretação teológica, a obrigação já existe antes do contrato – este, portanto, não é origem da obrigação, mas apenas consequência necessária de uma obrigação moral dada pela lei de natureza, compreendida como ordem divina.

2 Objetivo

Investigar o papel de Deus e sua relação com o fundamento moral, e argumentar que a lei de natureza só poderia ser o fundamento da obrigação política caso fosse provada a existência de uma autoridade divina como causa da natureza.

3 Metodologia

O artigo concentra sua investigação no papel que Deus exerce no conjunto da obra hobbesiana, uma vez que a interpretação teológica se fundamenta na concepção segundo a qual a lei de natureza deriva da vontade divina, originando assim uma obrigação moral de obedecê-la. Contudo, observando o papel de Deus na filosofia hobbesiana e investigando as

consequências de seu argumento mecanicista, percebem-se alguns problemas que tornam questionável a tentativa de fundar a obrigação política na obrigação moral diante de Deus. Portanto, partindo da análise dos limites epistemológicos que impedem que a existência de Deus seja comprovada pelos indivíduos, o método que a investigação adota para demonstrar seu argumento é apontar as contradições resultantes da tentativa de fundar uma obrigação moral em Deus.

4 Resultados e Discussão

Se a lei de natureza só é lei moral caso a existência de Deus seja comprovada, então ela não pode ser fundamento da obrigação. Com efeito, uma vez que o fundamento moral fica comprometido por tais limitações epistemológicas, abre-se espaço para investigar se o fundamento da obrigação reside no autointeresse, que consiste em pensar a lei de natureza não como um comando divino, mas sim como resultado de um cálculo de consequências da razão, que sugere ao indivíduo que observar a lei de natureza é melhor para a continuidade de seu movimento vital, mas sem obrigá-lo moralmente a agir deste modo, uma vez que o indivíduo em questão pode optar por não seguir a lei de natureza e arcar com as consequências de tal desobediência, que consistem basicamente em colocar em risco a continuidade de tal movimento. É evidente que o texto hobbesiano é ambíguo em relação ao tema, e que uma conclusão definitiva sobre o problema da obediência política parece distante. O que a investigação fez foi – seguindo a ordem de exposição temática do próprio Hobbes – testar as consequências do seu argumento mecanicista, derivando dele as implicações que mostram as contradições entre a concepção de um universo regido exclusivamente por leis do movimento e a postulação de Deus como fundamento moral da obrigação.

5 Conclusão

Para finalizar, o artigo conclui que Deus, uma vez que não pode figurar como fundamento devido a limitações epistemológicas, não pode servir de base para o argumento teológico que busca na lei de natureza o fundamento da obrigação política. Além disso, uma vez que o argumento teológico perde força, pode-se afirmar que a argumentação secular segue por vias mais seguras ao estabelecer o fundamento da obrigação política no contrato, já que a única coisa que pode levar ao contrato é a decisão do indivíduo de dar ouvidos à lei de natureza tendo em vista a preservação de sua vida. Como não há nada que obrigue o indivíduo a seguir a lei de natureza, torna-se evidente que a única coisa que pode motivá-lo – e, portanto, instituir o Estado por meio do contrato – é o autointeresse.



Palavras-chave: Thomas Hobbes; Teoria da obrigação; Deus.

Fonte de Financiamento

PIBIC UFFS - CNPq

Referências

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Organizado por Richard Tuck. São Paulo. Martins Fontes. 2014.

FRATESCHI, Yara. **A física da política**: Hobbes contra Aristóteles. Campinas-SP. Editora da Unicamp. 2008.

POGREBINSCHI, Thamy. **O problema da obediência em Thomas Hobbes**. Bauru-SP. EDUSC. 2003.

VILLANOVA, Marcelo Gross. **O problema das leis em Hobbes**. DoisPontos. Curitiba. São Carlos. Vol. 6, n. 3 – especial; p. 85-98. Abril, 2009.

HOBBS, Thomas. **Elementos da Filosofia**: Primeira Seção – Sobre o Corpo. Parte I – Computação ou Lógica. Campinas-SP. IFCH/Unicamp. 2005.